



PROCESSO: TC - 06967/21
Administração direta municipal.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO, sob a responsabilidade
do Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha
de Oliveira Filho, exercício de 2020.
PARECER FAVORÁVEL à aprovação
das contas. REGULARIDADE das
contas de gestão de 2020 do
Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de
Oliveira Filho.
Declaração do ATENDIMENTO
PARCIAL às exigências da Lei da
Responsabilidade Fiscal.
RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL – TC 00193/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC - 06967/21** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, relativa ao **exercício 2020**, de responsabilidade do Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho.

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da **Auditoria desta Corte de Contas** e do **Ministério Público junto ao Tribunal** e o **voto do Relator** - subsistiram ao final da instrução processual, a seguinte **irregularidade**: Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de R\$ 674.638,31, o que corresponde a 4,14 % da receita arrecadada, contrariando os arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CONSIDERANDO que o **Tribunal de Contas**, na sessão desta data, entendeu que a **irregularidade** citada neste exercício **não justifica a emissão de parecer contrário** à aprovação das contas, com **juízo de regularidade** das contas de responsabilidade do Prefeito e **recomendação** ao gestor.

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte.



Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para:

- I. JULGAR REGULAR as contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho.***
- II. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.***
- III. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de São Francisco no sentido de maior rigor na observância do equilíbrio orçamentário, evitando reincidência da falha constatada no exercício em análise.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de junho de 2022.*

Assinado 21 de Junho de 2022 às 10:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2022 às 15:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:31



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL